



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 811, de 8 de julho de 1992

"Autoriza a inclusão dos valores de Tickets de passagens na Folha de Pagamento".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer a inclusão dos valores referentes a Tickets de passagens, - criados pela Lei nº 752, de 10 de agosto de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 2.324, de 18 de janeiro de 1991, na Folha de Pagamento, para recebimento dos respectivos valores em espécie, junto com os holerits..

Artigo 2º - Os valores referentes às despesas de passagens dos servidores, incluídos em seus vencimentos, tratam-se de mera aplicação de forma mais prática de concessão do benefício que, portanto, não se incorpora aos salários e pode ser suspenso ou extinto a qualquer tempo.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo, baixará Decreto adaptando as disposições do Decreto nº 2.324/91, ao novo procedimento de concessão do benefício da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1992, revogando as disposições em contrário e, podendo ser aplicada a todos os servidores municipais.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 8 de julho de 1992

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Administração em exercício